



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



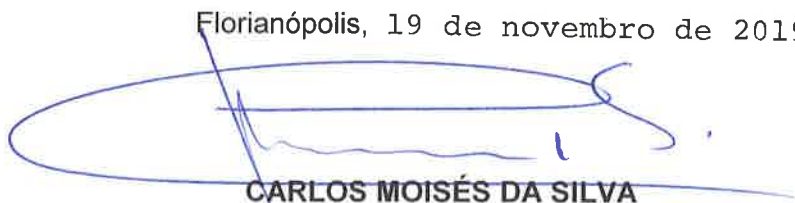
MENSAGEM Nº 240

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 457/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 2º e 3º da
Lei nº 16.791, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo".

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
110ª	Sessão de 21/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Religiosa
(14)	Trabalho
()	Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**



EM Nº 104/2019

Florianópolis, 7 de novembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a alterar o art. 2º e inciso II, do art. 3º, da Lei 16.791, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre doação de imóvel no Município de Turvo, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), cadastrado sob o nº 4192, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente proposta tem por finalidade a prorrogação do prazo de 3 (três) anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, para cumprimento do encargo, por parte do Município, e alteração da finalidade da doação que passa a ser a instalação da Secretaria Municipal de Educação e a Biblioteca Pública Municipal.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0451.2/2019

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.791, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.791, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação e da Biblioteca Pública Municipal.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.791, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

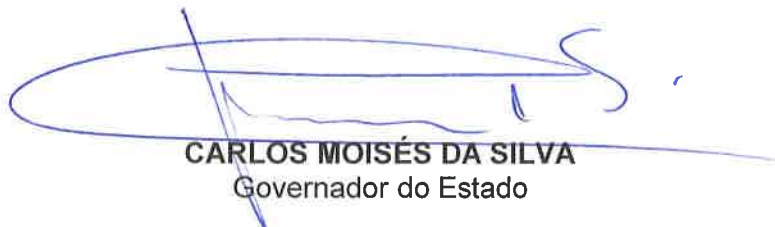
“Art. 3º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2022; ou

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado